



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

(Licitação Carta Convite Nº 01/2021)

Processo número 08/2021

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E A EMPRESA ALESSANDRA CRISTINA CHAVES – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, com sede na Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro em Silveiras, Estado de São Paulo (SP), CEP 12.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.650.934/0001-31 ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **SIDNEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.718.445-1 e inscrito no CPF 031.397.848-48, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro da Silva, nº 16, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Silveiras – Estado de São Paulo, CEP: 12.690-000, e de outro lado a empresa **ALESSANDRA CRISTINA CHAVES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.447.947/0001-88, com sede na Rua Santa Maria, número 121. Bairro Jardim Rosely, na cidade de Pindamonhangaba – Estado de São Paulo, CEP: 12.410-590, neste ato representada pela Sra. **Alessandra Cristina Chaves**, inscrita no RG sob o número 29.786.647-6 e no Cadastro de Pessoa Física sob o número 271.547.098-39, residente e domiciliada na Rua Capitão Benedito Correa Silva, número 593, Mombaça, na cidade de Pindamonhangaba = CEP: 12.425-100, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 07/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

### DO OBJETO •

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto e contratação para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Silveiras, conforme especificações constantes na Licitação Carta Convite número 01/2021, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email: [silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Contrato tem duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.

## DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor deste contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual e 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, com o pagamento realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de depósito bancário em conta corrente da Sra. Alessandra Cristina Chaves.

**CLÁUSULA QUARTA**– As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 meses, na forma do inciso 1º do artigo 28, da Lei 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso esse seja prorrogado, conforme índice do IGP.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a prestação de serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada e em conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** por danos e prejuízos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** prestará o serviço em conformidade com as normas contábeis e legislação pertinente, com observância as seguintes condições:

**8.1** - Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre elaboração de peças contábeis;

**8.2** - Entrega de dados contábeis pelo Audep junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

**8.3** - Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

8.4 - Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal;

8.5 - O prestador de serviços deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;

8.6 - O prestador de serviços deverá manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados;

8.7 - O prestador de serviços contratado responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA** – É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete a **CONTRATANTE**, Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Autorizar o livre trânsito, em suas dependências.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão. Na forma do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no artigo 78 do mesmo diploma legal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista – São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.


Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença de testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da **CONTRATANTE**.

Silveiras, 16 de Julho de 2021.

Contratada: \_\_\_\_\_

  
**ALESSANDRA CRISTINA CHAVES-ME**

Contratante: \_\_\_\_\_

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

TESTEMUNHAS:

1ª ANTÔNIA DE FÁTIMA C. FERREIRA GOMES  
DIRETORA DA CÂMARA  
RG/SP Nº 17.630.950 SSP/SP  
CPF/MF Nº 066.900.218-66

2ª GABRIELE APARECIDA FERREIRA GOMES  
RG/SP Nº 34.402.048-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 218.452.218-00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF<sup>o</sup>. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Silveiras

**CONTRATADO:** Alessandra Cristina Chaves - ME.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 06/2021

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Silveiras.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** (\*) Dra. Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves, OAB/SP nº 361.922, [thaiscardoso.advsp@gmail.com](mailto:thaiscardoso.advsp@gmail.com) e Dr. Renato José Cardoso de Lacerda, OAB/SP nº 407.736.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-[silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Silveiras, 16 de julho de 2021

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sidnei Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CPF: 031.397.848-48

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:**

Nome: Sidnei Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CPF: 031.397.848-48

Assinatura: 

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Sidnei Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CPF: 031.397.848-48

Assinatura: 

### **Pela contratada:**

Nome: Alessandra Cristina Chaves

Cargo: Proprietária na empresa Alessandra Cristina Chaves – ME

CPF: 271.547.098-39

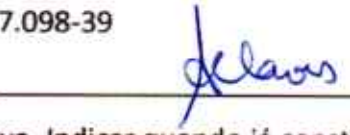
Assinatura: 

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alessandra Cristina Chaves

Cargo: Assessora Contábil

CPF: 271.547.098-39

Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.